



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Resolução: nº 02/2025

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Relator: Wantuil Schultz

Projeto de Resolução nº 02/2025, que dispõe sobre Alteração dos arts. 60, 65, 120, 177 e 198 da Resolução nº 01, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, para incluir a temática de segurança pública entre as competências das comissões permanentes e ampliar o rol de Sessões Solenes promovidas pela Mesa Diretora. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana, que dispõe sobre alteração dos arts. 60, 65, 120, 177 e 198 da Resolução nº 01, de 27 de dezembro de 2024.

De acordo com a Justificativa, a proposição tem como objetivo, entre outros aspectos, incluir a temática da segurança pública no conjunto de competências da Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e de Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento. A medida reconhece a segurança pública como um direito social fundamental e busca fortalecer o papel fiscalizador e propositivo da Câmara Municipal nesse importante campo de atuação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

No exame do Projeto de Resolução nº 02 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

A matéria trata de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, o que se insere na esfera de competência do Poder Legislativo, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa. Ademais, a proposta apresenta **adequada técnica legislativa e clareza redacional**, permitindo sua plena compreensão e aplicação prática.

Do ponto de vista jurídico-regimental, as alterações propostas **visam aprimorar a organização das comissões permanentes**, ampliar a representatividade social, atualizar os procedimentos de entrega de homenagens e otimizar a realização de sessões solenes — sem ferir qualquer norma constitucional ou legal vigente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação e aprovação da Resolução nº 02 de 2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **15/10/2025 10:41**

Checksum: **A700F60A9E416F1C9BADA506168C20E132E449540ABC062C6AE1B3181287BCD0**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003200330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.